



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.1.000002001-7-TJM

PROCESSO nº 17.1.000002001-7-DAC/CGA

OFERTA DE COMPRAS: 060101000012017OC00027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/11/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2017 às 12h00

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de S, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 17.1.000002001-7-DAC/CGA, objetivando a **contratação do serviço de telefonia móvel, sob regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observando-se a Resolução CNJ nº 7/2005 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel – (011) 3218-1570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sistema de telefonia móvel, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra este edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. A responsabilidade pela correção das informações prestadas é exclusiva da licitante interessada.

2.1.1. Por força do inc. VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame.

2.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados, no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante no presente pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Nos termos da Resolução nº 07/2005 do E. Conselho Nacional de Justiça, fica proibida a contratação de empresa que da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Todos os observados nas especificações do termo de referência, constantes no ANEXO I deste Edital;

b) Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.6, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.5. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

3.7. Não será admitida cotação com indicadores inferiores às especificações previstas neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
 - c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais, mediante certidão específica - Certidão de Tributos Mobiliários, ou outra equivalente relacionada ao ISS ou ISSQN.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, verificada em certidão específica, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados (s) fornecido (s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando aptidão para o fornecimento de serviços similares ao do objeto desta licitação, assim considerada no fornecimento de, pelo menos, 50% do quantitativo indicado no termo de referência, nos termos da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO III).
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO III).
- c) Declaração de responsabilidade ambiental. (ANEXO III).

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações arroladas nos itens 4.4 e 4.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, pelo total do item.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 5.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.5.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote único.
- 5.6. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 5.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.6 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- 5.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.6.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.6.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no item 5.6.
- 5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.8. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

5.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.11. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais apurados mediante pesquisa de mercado previamente realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.12. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado

5.13. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO IV deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.13.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.13.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do ANEXO IV.

5.13.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.13, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Será apresentada, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.4 e o item 4.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.14, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no rodapé deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no rodapé do presente edital.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, térreo – Vila Buarque-SP, setor de protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita na totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

6.7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser apresentada na sessão pública, ao final da fase de habilitação.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre os preços ofertados na referida proposta.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.1.1. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

9.1. O objeto do presente certame será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do aceite da fatura apresentada.

9.2. O faturamento, bem como a apresentação da nota fiscal respectiva, será mensal.

9.3. Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, data, nome, cargo, assinatura e número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, ou mesmo a rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as finalidades avençadas, não se transferirá ao CONTRATANTE a respectiva responsabilidade decorrente de tal omissão.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral dos serviços contratados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VI deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de instrumento de contrato o qual integra o presente como ANEXO VI.

11.1.1. Como condição para assinatura do Contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1

11.1.2. O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

11.1.3. Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da CONTRATADA, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

11.1.4. Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

11.1.5. Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

11.2. A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjm.sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

11.3. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.4. O objeto desta licitação, durante a execução contratual, poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e limites da Lei 8.666/93.

11.4.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.6. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Edital.

11.7. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE.

11.8. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.8.1. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.16, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.15;
- b) For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 5.15 a 5.18.
- c) Recusar-se a assinar o contrato, sendo também considerada recusa o decurso de 5 (cinco) dias úteis sem manifestação que a justifique; ou
- d) For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.3 deste Edital;

11.8.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.8.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.8.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.10 a 5.16 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

- a) Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- b) Para os demais, até a etapa de habilitação;

16.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Portaria nº 59/04-Pres/GP;

Anexo III – Declaração de atendimento à legislação estadual;

Anexo IV – Planilha de preços;

Anexo V – Declaração anticorrupção;

Anexo VI – Minuta de termo de contrato;

Anexo VII – Tabela de avaliação dos serviços;

Anexo VIII – Ficha do preposto, de seu substituto e do departamento financeiro.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Gilson Rosenfeld Roza
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Das Definições

1.1 – Para efeitos deste memorial, serão adotadas as seguintes nomenclaturas:

1.1.1 – **ÁREA DE CONCESSÃO:** área geográfica delimitada pela ANATEL, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

1.1.2 – **ÁREA DE CONTROLE:** área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada Central de Comutação e Controle.

1.1.3 – **ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Radiobase do SMP.

1.1.4 – **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO:** área na qual uma Estação Móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

1.1.5 – **ÁREA DE REGISTRO:** área de localização na qual uma Estação Móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

1.1.6 – **ÁREA DE SERVIÇO:** conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

1.1.7 – **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC):** conjunto de equipamentos destinados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

a:

- a) controlar o sistema que executa o SMP;
- b) interconectar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

1.1.8 – ESTAÇÃO MÓVEL: Estação do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

1.1.9 – ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL: Estação Móvel que se encontra em sua Área de Registro.

1.1.10 – ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE: Estação Móvel que se encontra em Área de Registro distinta daquela a que pertence.

1.1.11 – CONTRATANTE VISITANTE: assinante responsável pela Estação Móvel Visitante.

1.1.12 – ESTAÇÃO RADIOBASE (ERB): estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

1.1.13 – TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

1.1.14 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações do interesse coletivo.

1.1.15 – CONCESSIONÁRIA DE SMP: entidade que explora o SMP em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.

1.1.16 – CONCESSIONÁRIA DE STFC: entidade que explora o Serviço Telefônico Fixo Comutado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1.1.17 – PLANO DE SERVIÇO: conjunto articulado e estruturado de regras que define os critérios e respectivas condições de aplicação e fixa os valores para a prestação do serviço pela Concessionária de SMP.

1.1.18 – PLANO DE SERVIÇO BÁSICO: Plano de Serviço homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, sendo seus valores estabelecidos no contrato de concessão da Concessionária de SMP e sua estrutura definida em norma da ANATEL.

1.1.19 – PLANO DE SERVIÇO ALTERNATIVO: Plano de serviço, homologado pela ANATEL, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, opcional ao Plano de Serviço Básico, contendo valores e estrutura elaborados por Concessionária de SMP, em função de características técnicas ou de custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

1.1.20 – INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes de concessionária de SMP, de Concessionárias de STFC e SME e de Empresa exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes para realizar a comunicação entre usuários.

1.1.21 – INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO: data em que as contas de serviço de assinatura começam a ser faturadas regularmente pela Concessionária.

1.1.22 – VC – COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP, SMC, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL que se encontre dentro da área de registro de origem da chamada.

1.1.23 – VC-IR – COMUNICAÇÃO MÓVEL – INTRA-REDE: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário da CONTRATANTE, habilitada na área de registro de origem da chamada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1.1.24 – VC EM ROAMING: comunicação em roaming Móvel-Móvel – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada a código de acesso ao STFC.

1.1.25 – VC1 EM ROAMING: comunicação em roaming Móvel-Fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua área de mobilidade, destinada a usuário do SMP, SMC e SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL.

1.1.26 – VC1 – COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna a área de registro de origem da chamada.

1.1.27 – VC2: Chamadas de longa distância dentro do Estado.

1.1.28 – VC3: Chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

1.1.29 – DSL1 – Deslocamento 1: chamada recebida fora da área de registro do celular, mas dentro do Estado de registro da estação móvel, por minuto.

1.1.30 – DSL2 – Deslocamento 2: chamada recebida fora da área de registro do celular em outro Estado do Brasil, por minuto.

1.1.31 – ROAMING NACIONAL: o usuário recebe e faz chamadas sem precisar tomar nenhuma providência. Basta teclar e falar. O número do seu celular para receber chamadas será sempre o mesmo, não importa onde o usuário esteja. Porém, para falar com outras pessoas, é necessário teclar o número de uma operadora de longa distância seguido do DDD do local para onde será feita a chamada.

1.1.32 – UNIDADES DE TEMPO DE TARIFAÇÃO: devem ser observados os seguintes critérios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

para contagem do tempo na prestação do serviço:

- a) a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos;
- b) o tempo mínimo inicial de tarifação é de 60 (sessenta) segundos;
- c) somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos.

1.1.33 - PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

2 – Dos Serviços

2.1 – Os serviços prestados serão observando-se as seguintes características:

2.1.1 – Do Serviço de Voz e Telefonia Móvel

2.1.1.1 – As linhas desta Categoria serão habilitadas para ligações intragrupo, sem limite de consumo, chamadas VC1, VC2 e VC3, ligações DDI, observando-se a estimativa prevista no item 5 deste memorial.

2.1.1.2 – A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, em cada acesso móvel (linha celular) desta categoria, no mínimo, as seguintes facilidades:

2.1.1.2.1 – Chamada em espera;

2.1.1.2.2 – Siga-me;

2.1.1.2.3 – Consulta;

2.1.1.2.4 – Conferência;

2.1.1.2.5 – Identificador de chamadas telefônicas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.1.1.2.6 – Desvio de chamadas;

2.1.1.2.7 – Caixa postal de voz (assinatura)

2.1.1.2.8 – Bloqueio por extravio ou roubo;

2.1.1.2.9 – Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

2.2 – Do Serviço de Internet

2.2.1 – O Serviço de dados, servido aos aparelhos da categoria II, deverá possuir velocidade de navegação mínima de 1Mbps, além de respeitar a franquia contida no item 5 do Presente memorial.

2.2.1.1 – Em sendo excedida a franquia aludida no item anterior, o serviço não poderá ser descontinuado, permitindo-se, apenas, a redução da banda, assegurando-se, no caso, a possibilidade de uso.

2.2.1.2 – Na ocorrência do disposto no item anterior, não poderá ser cobrado o que exceder a franquia mensal.

2.2.2 – O pacote de dados deverá possibilitar a navegação na internet, por meio de navegadores instalados no respectivo aparelho, sem limitação de conteúdo.

2.3 – Do Pacote de Torpedos

2.3.1 – O pacote de torpedos, do tipo SMS, deverá ser de até 200 (duzentos) torpedos para qualquer operadora do Brasil.

2.3.1.1 – Havendo excedentes, o valor de sua cobrança não poderá ser superior a R\$ 0,45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

(quarenta e cinco centavos), por unidade.

2.4 – A contratada deverá prestar os Serviços de SMP, observando as disposições do art. 6º, da Lei Federal 8.987/95, bem como as regulamentações da ANATEL.

2.5 – As estações móveis deverão ser registradas na cidade de São Paulo.

2.6 – As linhas telefônicas deverão ser fornecidas sem qualquer tipo de cobrança, a título de taxa de habilitação.

2.7 – As estações móveis devem funcionar em *roaming* nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante subcontratação de uma operadora STFC na modalidade LDN.

2.8 – A Contratada deverá zelar pelo direito à inviolabilidade das comunicações da Contratante, consoante dispõe o inciso IV, do art. 6º, do Anexo à Resolução 477, da ANATEL, sob pena de responder civil, penal e administrativamente lesão que causar, por ação ou omissão.

2.9 – A contratada deverá realizar a portabilidade dos números já existentes neste Tribunal.

2.10 – As ligações do tipo VC2 e VC3 poderão ser realizadas por outra operadora, de livre escolha dos usuários deste E. Tribunal.

3 – Dos Aparelhos (Estações Móveis)

3.1 – Os aparelhos, os quais fazem parte da obrigação principal em razão de sua imprescindibilidade para prestação dos serviços, fornecidos em regime de comodato, deverão possuir as seguintes características mínimas:

3.1.1 – Categoria I:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Item	Características	Especificações Básicas
1.1	Quantidade	01 (um)
1.2	Sistema operacional	IOS 8 ou superior
1.3	Cor	Preto ou Prata
1.4	Capacidade de armazenamento	16Gb
1.5	Banda operacional	GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE
1.6	Velocidade do processador	Mínimo dual core, 1.2Ghz
1.7	<i>Wi-Fi</i>	Sim
1.8	Peso máximo	150gr.
1.9	Tela	Mínimo 4.5'
1.10	Resolução	1334x750
1.11	Câmera incorporada	Traseira (min. 8MP) e dianteira
1.12	Flash	Sim
1.13	Bateria	Entre 1800 e 2000 mAh ou superior
1.14	Suporte a GPS	Sim
1.15	Memória ram	Mínimo 1Gb
1.16	Garantia	Mínimo 01 (um) ano

3.1.2 – Categoria II:

Item	Características	Especificações Básicas
1.1	Quantidade	19 (dezenove)
1.2	Sistema operacional	Android 6 ou superior
1.3	Cor	Preto ou Prata
1.4	Capacidade de armazenamento	16Gb ou superior, com slot para expansão até 128Gb
1.5	Banda operacional	GSM / GPRS / EDGE / UMTS/HSPA+ / 4G LTE
1.6	Velocidade do processador	Mínimo Quad-core 1,4
1.7	<i>Wi-Fi</i>	Sim
1.8	Peso máximo	150gr
1.9	Tela	Mínimo 5.0'
1.10	Resolução	1920x1080
1.11	Câmera incorporada	Traseira (min. 13) e Frontal (min. 5)
1.12	Flash	Sim
1.13	Bateria	2.800 mAh ou superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Item	Características	Especificações Básicas
1.14	Suporte a GPS	Sim
1.15	Memória ram	2Gb ou superior
1.16	Garantia	Mínimo 01 (um) ano

3.1.2.1 – Os celulares desta categoria deverão atender aos requisitos acima solicitados, possibilitando o pleno uso do plano contratado.

3.1.2.2 – Os usuários a que se destinam os referidos aparelhos deverão, por intermédio destes, estar aptos a fazer uso de sistema de e-mails, navegador de internet, mensageiro instantâneo, editor de arquivos e demais serviços, compatíveis com atividade desenvolvida, garantindo-se a plenitude de sua mobilidade, rapidez e praticidade.

3.2 – Deverão, além do quantitativo previsto nos itens anteriores, ser fornecidos 02 (dois) aparelhos de cada categoria, a título de **backup**, para eventuais substituições que se façam necessárias no curso do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada em caso de defeito.

3.2.1 – O disposto no item anterior não afasta a responsabilidade da contratada pela substituição dos aparelhos fornecidos que apresentarem defeitos no curso do contrato.

3.3 – Somente serão aceitos equipamentos devidamente certificados pela ANATEL, nos termos da Legislação Vigente.

4 – Da Garantia

4.1 – A contratada dará plena garantia pelos serviços prestados, respondendo por qualquer dano que, nessa qualidade, causar à Contratante ou a terceiros.

4.2 – O Serviço deverá ser garantido, observando-se, sempre, às disposições do Anexo à Resolução 477 de 07 de agosto de 2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.3 – A contratada, de igual forma, dará garantia dos aparelhos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, absolutamente aplicável ao caso.

5 – Da Minutagem Estimada

5.1 – Os pacotes de serviço serão distribuídos por linhas, as quais contam com o consumo estimado:

SERVIÇOS - Telefonia Móvel (SMP)	Consumo estimado
VC1 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	400 minutos
VC1 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	200 minutos
VC1 Móvel – Fixo	400 minutos
VC2 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	100 minutos
VC2 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	100 minutos
VC2 Móvel – Fixo	100 minutos
VC3 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	100 minutos
VC3 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	50 minutos
VC3 Móvel – Fixo	100 minutos
VC em roaming	100 minutos
VC1 em roaming	100 minutos
DSL1	100 minutos
DSL2	100 minutos
Serviço de Roaming Internacional – Móvel/Móvel – Móvel/Fixo – Américas/Europa/Ásia	35 diárias
Pacote de SMS - mensagens de texto	200 torpedos mensais
Assinatura Básica Gestão Controle	Mensal
Assinatura Básica de acesso à internet Móvel Banda Larga	20Gb



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)-Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK
Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.1.000002001-7-TJM – PROCESSO Nº 17.1.000002001-7-DAC/SLC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000002001-7-TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º

São Paulo,

.....

(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE ÚNICO

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

Estimativo e Preços por Linha, com comodato de aparelho (Vide Anexo I):

Item	Discriminação	Consumo Estimado	Preço unitário por Minuto/Serviço	Preço Total Mensal
Serviços de Categoria II	VC1 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	400 minutos		
	VC1 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	200 minutos		
	VC1 Móvel – Fixo	400 minutos		
	VC2 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	100 minutos		
	VC2 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	100 minutos		
	VC2 Móvel – Fixo	100 minutos		
	VC3 Móvel-Móvel (mesma Operadora)	100 minutos		
	VC3 Móvel-Móvel (outras Operadoras)	50 minutos		
	VC3 Móvel – Fixo	100 minutos		
	VC em roaming	100 minutos		
	VC1 em roaming	100 minutos		
	DSL1	100 minutos		
	DSL2	100 minutos		
	Serviço de Roaming Internacional – Móvel/Móvel – Móvel/Fixo – Américas/Europa/Ásia	35 diárias		
	Pacote de SMS - mensagens de texto	200 torpedos mensais		
Assinatura Básica Gestão Controle	Mensal			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Assinatura Básica de acesso à internet Móvel Banda Larga	20Gb		
---	------	--	--

TOTAL MENSAL POR LINHA: R\$ _____

TOTAL ANUAL POR LINHA: R\$ _____

TOTAL ANUAL: 20 linhas – PREÇO R\$ _____

PREÇO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____

Apresentação da Proposta

- A proposta de cada licitante deverá conter os elementos necessários à aferição entre o solicitado e o apresentado.
- A proponente poderá indicar na proposta o endereço eletrônico **completo e direto** de documentos técnicos em formato eletrônico que comprovem que os serviços propostos atendem as especificações técnicas deste Edital;
- Caso a proposta não atenda os anteriores, a empresa licitante será desclassificada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000002001-7-DAC/CGA, Processo nº 17.1.000002001-7-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução CNJ 7/2005, nos termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- I. O objeto do presente contrato é a locação de sistema de controle de acesso, consoante anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17.1.000002001-7-TJM e proposta da CONTRATADA.
- II. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) O edital do Pregão Eletrônico nº 17.1.000002001-7-TJM;
 - b) A ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 17.1.000002001-7-TJM;
 - c) A proposta da Contratada datada de _____ de 2017.
- III. O objeto do presente termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, a critério desta Administração, desde que respeitadas as disposições do art. 65 da Lei de Licitações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1 O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de xx/xx/2017, expirando seus efeitos em xx/xx/2018.

2.2 Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente ajuste poderá ser prorrogado, observando-se, para todos os fins, o limite determinado pelo inciso IV, do art. 57 da Lei de Licitações.

a) Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

2.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.3, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

I. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.1. entregar os equipamentos relativos ao objeto, na Rua Dr. Vila Nova, 285 - São Paulo, nos seguintes termos:

3.1.1.1. Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da entrega da Nota de empenho.

3.1.1.2. A contar da entrega, aludida no item anterior, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas para estabelecer o perfeito funcionamento dos planos contratados, em todos os aparelhos.

3.2. garantir o funcionamento contínuo dos serviços contratados, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do CONTRATANTE

3.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.3. atender em até 72 (setenta e duas) horas às solicitações do Tribunal de Justiça Militar, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

3.4. tomar todas as providências necessárias, inclusive a troca de aparelhos defeituosos, para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis;

3.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

3.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

3.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- 3.8.sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.9.colocar à disposição do Tribunal de Justiça Militar, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.10.comunicar ao Tribunal de Justiça Militar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em tempo hábil;
- 3.11.providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.12.responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.13.apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.13.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 3.13.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 3.14.atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.15.responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.16.substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.17. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por suas ações ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados

3.18. indicar formalmente preposto e todos os dados para contatá-lo, bem como substituto, quando da assinatura do contrato, aceitos pelo CONTRATANTE, para representa-la sempre que for necessário, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos referentes ao contrato, conforme Anexo VIII do presente edital;

3.19. comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração na designação de preposto, seu substituto, responsável pelo departamento financeiro e seu substituto, sob pena de inexecução parcial do contrato;

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as Partes, que a substituição dos equipamentos, por conta da CONTRATADA, será realizada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência deste instrumento, quando de sua eventual prorrogação

- II. São obrigações do CONTRATANTE, além das decorrentes das normas regulamentares:
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - Exercer a fiscalização dos serviços através do fiscal do contrato.
 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- III. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.1 Pela prestação de serviços de locação de equipamentos, descrita neste termo, pagará a contratante à contratada a quantia de R\$ ____ (____ reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____ (____ reais).

4.1.1 Para todos os efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ____ (____ reais).

4.1.2. Os valores serão computados, mediante apresentação de notas fiscais, e regular liquidação das mesmas pelo CONTRATANTE;

4.1.3. Para os serviços de locação de equipamento não haverá reajuste nos valores pactuados, durante a vigência deste termo.

4.2 - Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 3.3.90.39, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, quando da execução programada dos serviços, e ateste pelo responsável do contrato, certificando a devida regularidade dos serviços.

4.3.1 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

4.3.2 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

a) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

4.3.3 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação de serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03.

4.4.1 - Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

4.4.2 - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701/03, em especial em seu artigo 9º, parágrafo 2º, Decretos Municipais nº 53.151/12 e 56.235/15 e Lei Municipal nº 16.280/15, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.4.3 - Para os serviços prestados nos demais municípios, será verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para recolhimento.

4.4.4 - Para os municípios em que a legislação municipal não determina a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar comprovação de recolhimento de tal tributo por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da fatura.

4.5 - Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.5.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.6 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.7 - Quando de prorrogação de vigência, o valor deste contrato será reajustado mediante a solicitação da CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do final da vigência do termo a ser prorrogado, com base no índice de variação do IPC-FIPE acumulado de 12 (doze meses), do mês imediatamente anterior ao da assinatura.

4.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

b) se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

c) protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

d) se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- e) Por razões de interesse do serviço público.
- f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA QUINTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2017

OBJETO: Locação de sistema de controle de acesso

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse,

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel – (011) 3218-1570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII

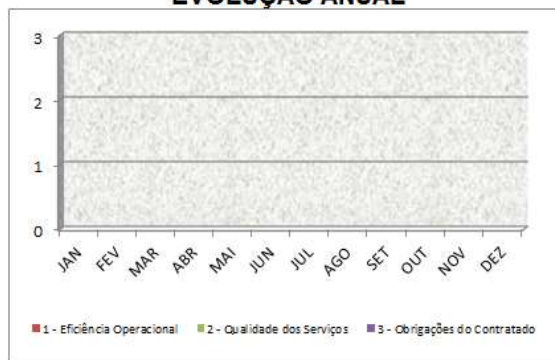
TABELA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÕES REFERENTES AO ANO DE													
CONTRATADO:													FISCAL AVALIADOR:
TÉRMINO DO CONTRATO:													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1 - Eficiência Operacional													
2 - Qualidade dos Serviços													
3 - Obrigações do Contratado													
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

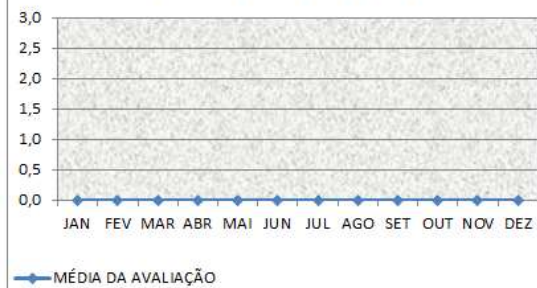
Conceitos:
3 - Plenamente Satisfatório
2 - Satisfatório
1 - Não Satisfatório

GRAU DE SATISFAÇÃO:

EVOLUÇÃO ANUAL



MÉDIA DOS CONCEITOS



DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO						STATUS
Data (dd/mm/aaaa)	Tipo (número)	Ocorrência	Ação	Quando?	Resolvido? (S/N)	

Tipos de ocorrências (durante o monitoramento dos serviços contratados):

- 1- Manutenção Mensal/Quadrimestral (Quando solicitado)
- 2- Atendimento às chamadas
- 3- Substituição de Equipamentos/Peças defeituosas
- 4- Entrega e abastecimento de suprimentos
- 5- Manutenção diária de todos os ambientes (limpos e higienizados)
- 6- Manter Relação de Empregados em atividades atualizada
- 7- Apresentar planilha mensal/relatório de consumo
- 8- Outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1 - O modelo acima corresponde ao que será preenchido pelo fiscal no momento da avaliação dos serviços prestados, e levará em conta os seguintes conceitos:

Nota	Conceito	Atribuição
3	Plenamente Satisfatório	Atribui-se o referido conceito em caso de não haver no mês avaliado qualquer ocorrência digna de nota no quadro "Descrição do Monitoramento"
2	Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.
1	Não Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa NÃO for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.

2 – Eventuais glosas serão aplicadas na seguinte proporção:

Média da Avaliação Mensal	Desconto aplicado diretamente sobre o valor total da fatura
1,99 a 1,5	1,5%
1,49 a 1,0	3%
0,99 a 0,5	5%
0,5 a 0	7%

3 – Serão consideradas dignas de nota toda e qualquer violação às obrigações da Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas para inexecução parcial da avença, ou por eventuais prejuízos causados ao TJMSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VIII

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

PREPOSTO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

PREPOSTO SUBSTITUTO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	

RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

<i>Nome completo</i>	
<i>Telefones fixos</i>	
<i>Telefone celular</i>	
<i>Endereço completo</i>	
<i>e-mail</i>	